



RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CMDCA/SFP

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado de Conselheiro Tutelar do Município de São Francisco do Pará – PA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco do Pará - PA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90– Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 984/2015, a Resolução nº 231/2023, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o **Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução 02/2023– que disciplina **Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027**.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Pará, em reunião realizada no pleno deste CMDCA em 16 de março de 2023.

1.2 A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha, sendo integrado pelos seguintes representantes:

- i) **Presidente: Antônio Cláudio Machado Damasceno**
- ii) **Vice-Presidente: José Marcelo Costa da Silva**
- iii) **Secretária: Maria Cristiane da Silva Nascimento**
- iv) **Apoio: Fagner de Souza Lima**

1.3 O processo destina-se à escolha de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Pará, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo



processo de escolha, conforme Lei nº13.824/2019 do ECA.

1.4O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na lei nº8.069/1990 e complementados pela Lei nº 146/2019, e com as atribuições previstas nos artigos 95 a 136 da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº146/2019 artigo 35 e seus incisos.

1.5Considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e Art 37 da Resolução nº 139/2010-CONANDA.

2 DA ESCOLHA

2.1A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de São Francisco do Pará, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes - CMDCA.

2.2Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade inscritos como eleitores município, constantes na lista distribuída pela Justiça Eleitoral.

2.3O cidadão poderá votar apenas em 01 (um) candidato, constante na cédula de votação, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

2.4A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

2.5Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos que serão aferidos pelo CMDCA.

- i) Reconhecida idoneidade moral, firmada por folhas de antecedentes criminais das Polícias Civil e Federal e de certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Militar e Eleitoral
- ii) idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através da apresentação da cópia do documento de identidade ou outro documento com foto, com original para simples conferência.
- iii) residir no município comprovado por meio da apresentação de conta de água,



- luz ou telefone fixo
- iv) Ensino médio completo comprovado com fornecimento de cópia do respectivo certificado de conclusão.
 - v) nao ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente
 - vi) estar no gozo de seus direitos e deveres políticos apresentando o comprovante de votação ou justificativa na última eleição, ou caso não possua estes últimos, apresentar certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, atestando a regularidade e o domicílio eleitoral;
 - vii) Apresentar o comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.
 - viii) nao exercer mandato político
 - ix) nao ter sofrido nenhuma condenação judicial transitado em julgado nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90
 - x) estar em pleno gozo de suas aptidoes físicas e mental para o exercicio do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através Atestado Médico atestando aptidão ao trabalho.
 - xi) Apresentar solicitação da candidatura individual, consoante formulário constante do anexo 1
 - xii) Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse (Anexo 2)

3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará;

3.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções e editais para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- i) Inscrições e entrega de documentos;
- ii) Relação de candidatos inscritos;
- iii) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;



- iv) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- v) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- vi) Dia e locais de votação;
- vii) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- viii) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- ix) Termo de Posse.

3.3A participação no presente Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

3.4A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria de Educação de São Francisco do Pará localizado na Rua Praça da Matriz, N° 60, Centro – SEMED, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas e das 14H 00 min às 17H 00 min, entre os dias 31 de março de 2023 ao dia 28 de abril de 2023;

3.5 É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

3.6A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

3.7As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

3.8O pedido de registro da pré-candidatura deve ser autuado pelo CMDCA que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

3.9Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, decidindo o CMDCA em igual prazo.

3.10 Se mantiver a decisão, fará o CMDCA a remessa, em 05 (cinco) dias úteis, ao Juízo da Infância e da Juventude, para o reexame da matéria.



- 3.11 Vencida a fase da impugnação, o CMDCA mandará publicar o edital com o nome dos pré-candidatos habilitados ao pleito
- 3.12 A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos.
- 3.13 É vedada a afixação de propaganda eleitoral em locais públicos, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
- 3.14 O período lícito de propaganda terá início a partir da data **03 de julho de 2023** encerrando-se no dia **29 de setembro de 2023** às 23 horas e 59 minutos.
- 3.15 No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação do seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pelo CMDCA.
- 3.16 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

4 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURA

- 4.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.
- 4.2 Fim do prazo supracitados, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.
- 4.3A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 4.4A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação
- 4.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;
- 4.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos



neste Edital;

- 4.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 4.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 4.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

5 DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Pará realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, no seguinte local:

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Raposo Tavares.**

5.2 Serão utilizadas urnas cedidas pela Justiça Eleitoral e a lista de eleitores da base de dados da Justiça Eleitoral

5.3 Se as urnas cedidas forem urnas comuns, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, aprovadas pelo CMDCA, conforme Lei nº146/2019

5.4 As cédulas serão rubricadas pelo membros da mesa receptora, antes da utilização pelo cidadão

5.5 As cédulas devem conter o nome dos candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologada, indicadas por ordem de sorteio que será realizado na data da homologação das candidaturas.

5.6 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

5.7 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das



urnas;

- 5.8 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 5.9 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 5.10 O eleitor poderá votar em apenas um candidato
- 5.11 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 5.12 Será também considerado inválido o voto:
- i) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - ii) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - iii) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - iv) que tiver o sigilo violado.
- 5.13 Após a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, através da publicação dos nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e o número de votos recebidos.
- 5.14 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 5.15 Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver, ao tempo do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e juventude
- 5.16 Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais velho.
- 5.17 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme disposto no Art 139, inciso 2º da Lei nº8.069/90, redação Lei nº 12.696/2012

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), posto de saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

- 6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 984/2015;
- 6.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar
- 6.4 É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 6.5 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;
- 6.6 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

7 DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, conviventes em união homoafetiva ou parentes em linha direta, colateral, ou por afinidade até 3º grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art.15, da Resolução nº231/2022, do CONANDA.
- 7.2 Analisar caso coloque o que está no outro edital.
- 7.3 Estende-se impedimento do Conselheiro Tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

8 DO MANDATO

- 8.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos, serão diplomados e empossados pelo CMDCA no dia 10 de janeiro de 2024, com registro em ata, e nomeados pelo Prefeito Municipal,



com publicação no órgão oficial do município.

8.2A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, sendo acrescida de plantão noturno e de finais de semana e feriados em regime de sobreaviso, conforme definido na legislação municipal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

8.3A remuneração do Conselheiro Tutelar é de um salário mínimo e meio, reajustada na mesma época e seguida a mesma remuneração dos demais servidores públicos municipais, preservando os direitos contidos na Lei Federal nº 12.696/2012, com cobertura previdenciária, gozo de férias, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e gratificação natalina.

8.4Todas as vezes que o Conselheiro Tutelar for licenciado, quem deverá assumir é o suplente, igualmente eleito nesse pleito, conforme artigos 56 e 59 da Lei Municipal nº146/2019.

8.5A sua remuneração não configurará a qualquer tempo, vínculo empregatício.

8.6Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Pará 16 de março de 2023.

Dalila Damasceno Barbosa

Dalila Damasceno Barbosa
Presidente do CMDCA
Decreto nº 021/2022





RESOLUÇÃO Nº02/2023

ANEXO I

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação)

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	30/03/2023
Inscrições na Secretaria de Educação - SEMED	31/03/2023 a 28/04/2023
Divulgação da lista dos inscritos aptos	02/05/2023 a 12/05/2023
Prazo de impugnação das candidaturas	15/05/2023 a 20/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados	22/05/2023 a 26/05/2023
Defesa dos candidatos impugnados	29/05/2023 a 02/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 09/06/2023
Interposição de recurso	12/06/2023 a 16/06/2023
Análise e decisão dos recursos	19/06/2023 a 23/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	03/07/2023
Início da Campanha eleitoral	03/07/2023
Publicação da Resolução disciplinando a campanha e as práticas e condutas vedadas	03/07/2023
Reunião de compromisso com os candidatos	10/07/2023
Solicitação das urnas para o TER e lista de eleitores	01/08/2023
Convocação dos servidores públicos que atuarão no processo de escolha	31/08/2023
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: 04/09/2024	04/09/2024
Solicitar apoio da Polícia Militar	05/09/2024
Divulgação dos locais de votação	10/09/2023
Encerramento da campanha eleitoral	30/09/2023
Data da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	05/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	06/10/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	09/10/2023 a 11/10/2023
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	09/10/2023 a 11/10/2023
Proclamação do resultado final da eleição	16/10/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024



RESOLUÇÃO Nº02/2023

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Reconhecida idoneidade moral, firmada por:	Antecedentes criminais das Polícias Civil https://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/consulta
	Antecedentes criminais das Polícia Federal https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao
	Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action
	Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através da	apresentação da cópia do documento de identidade ou outro documento com foto, com original para simples conferência.
Residir no município	conta de água, luz ou telefone
Ensino médio completo comprovado	com fornecimento de cópia do respectivo certificado de conclusão ou declaração de conclusão
1. não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente	



2.	estar no gozo de seus direitos e deveres políticos apresentando o comprovante de votação ou justificativa na última eleição, ou caso não possua estes últimos, apresentar certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, atestando a regularidade e o domicílio eleitoral;	
3.	Apresentar o comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.	
4.	nao exercer mandato político	
5.	nao ter sofrido nenhuma condenação judicial transitado em julgado nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90	
6.	estar em pleno gozo de suas aptidoes físicas e mental para o exercicio do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através Atestado Médico atestando aptidão ao trabalho.	
7.	Apresentar solicitação da candidatura individual, consoante formulário constante do anexo 1	



8. Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de **Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva** sob as penas da lei a partir da posse (Anexo 2).